

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __ DE __ DE _____ DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVO ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE CANAS, DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado novo elemento de despesa e aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Orçamento de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 811/2025, observados o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A criação do novo projeto de governo, elemento de despesa e abertura do crédito especial ocorrerão na unidade orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.01 - Ensino Fundamental

Classificação Funcional Programática: 12.361.0003.1051 - Construção de Quadra Poliesportiva

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor (R\$): 100.000,00

§ 1º - A dotação criada integra o Programa de Governo “0003 - EDUCA CANAS: INOVAÇÃO E QUALIDADE”, instituindo-se novo projeto no escopo do planejamento estratégico municipal para viabilizar a execução da emenda parlamentar nº 2026.323.80380, de autoria do Deputado Estadual Danilo Campetti.

§ 2º - O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurado na respectiva fonte de recursos, em conformidade com o inciso II, do parágrafo

1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, originário do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (SGRI).

§ 3º - A codificação da fonte de recursos observará o código "02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados" e o respectivo código de aplicação das especificações da AUDESP/TCESP para as Transferências Especiais do Estado.

Art. 3º - Ficam inclusas e atualizadas na Lei Municipal nº 805/2025 (Plano Plurianual PPA 2026-2029), na Lei Municipal nº 735/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal nº 811/2025 (Lei Orçamentária Anual), as alterações provenientes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canas, 24 de abril de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei, que ora submeto à análise e deliberação de Vossas Excelências, visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A justificativa para tal propositura decorre do fato de que o Município foi contemplado com transferência financeira via emenda parlamentar estadual (Transferência Especial), por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (SGRI), destinada estritamente à execução de despesas de capital, em específico, a construção de uma quadra poliesportiva.

Os referidos recursos foram transferidos ao Município por meio da emenda parlamentar nº 2026.323.80380, de autoria do Deputado Estadual Danilo Campetti. Por se tratar de transferência especial, cujo regramento impõe a execução direta pelo município sem vinculação a convênio ou instrumento congênere pré-existente, exige-se sua devida incorporação ao orçamento municipal por meio da criação de novo projeto e abertura de crédito adicional especial.

A medida faz-se necessária uma vez que as rubricas para esta construção específica não estavam previstas na Lei Orçamentária Anual vigente. Sendo assim, é imprescindível a criação de dotação orçamentária sob a classificação de Projeto (Obras e Instalações) para viabilizar a licitação e execução do objeto, garantindo transparência, legalidade e eficiência, além de aderência às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação gerado pelo efetivo ingresso destes valores nos cofres municipais, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Destaco, ainda, que a municipalidade arcará com a devida contrapartida de R\$ 13.420,35 utilizando-se de recursos próprios (Fonte 01) já previstos no orçamento vigente, totalizando o investimento da obra em R\$ 113.420,35.



Diante do exposto, e confiante no apoio de Vossas Excelências para a tramitação e aprovação desta matéria em regime de urgência, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Canas, 24 de abril de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

41

OF/GAB/GL/55/26

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de abril de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião informar:

Segue anexo Projeto de lei que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A justificativa para tal propositura decorre do fato de que o Município foi contemplado com transferência financeira via emenda parlamentar estadual (Transferência Especial), por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (SGRI), destinada estritamente à execução de despesas de capital, em específico, a construção de uma quadra poliesportiva.

Os referidos recursos foram transferidos ao Município por meio da emenda parlamentar n° 2026.323.80380, de autoria do Deputado Estadual Danilo Campetti. Por se tratar de transferência especial, cujo regramento impõe a execução direta pelo município sem vinculação a convênio ou instrumento congênere pré-existente, exige-se sua devida incorporação ao orçamento municipal por meio da criação de novo projeto e abertura de crédito adicional especial.

A medida faz-se necessária uma vez que as rubricas para esta construção específica não estavam previstas na Lei Orçamentária Anual vigente. Sendo assim, é imprescindível a criação de dotação orçamentária sob a classificação de Projeto (Obras e Instalações) para viabilizar a licitação e execução do objeto, garantindo transparência, legalidade e eficiência, além de aderência às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

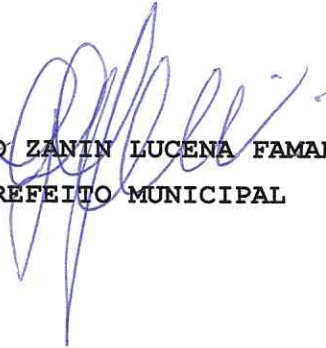


5-4

O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação gerado pelo efetivo ingresso destes valores nos cofres municipais, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Destaco, ainda, que a municipalidade arcará com a devida contrapartida de R\$ 13.420,35 utilizando-se de recursos próprios (Fonte 01) já previstos no orçamento vigente, totalizando o investimento da obra em R\$ 113.420,35.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

OF/GAB/GL/55/26

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de abril de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião informar:

Segue anexo Projeto de lei que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A justificativa para tal propositura decorre do fato de que o Município foi contemplado com transferência financeira via emenda parlamentar estadual (Transferência Especial), por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (SGRI), destinada estritamente à execução de despesas de capital, em específico, a construção de uma quadra poliesportiva.

Os referidos recursos foram transferidos ao Município por meio da emenda parlamentar n° 2026.323.80380, de autoria do Deputado Estadual Danilo Campetti. Por se tratar de transferência especial, cujo regramento impõe a execução direta pelo município sem vinculação a convênio ou instrumento congênere pré-existente, exige-se sua devida incorporação ao orçamento municipal por meio da criação de novo projeto e abertura de crédito adicional especial.

A medida faz-se necessária uma vez que as rubricas para esta construção específica não estavam previstas na Lei Orçamentária Anual vigente. Sendo assim, é imprescindível a criação de dotação orçamentária sob a classificação de Projeto (Obras e Instalações) para viabilizar a licitação e execução do objeto, garantindo transparência, legalidade e eficiência, além de aderência às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).







PREFEITURA DE
CANAS

O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação gerado pelo efetivo ingresso destes valores nos cofres municipais, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Destaco, ainda, que a municipalidade arcará com a devida contrapartida de R\$ 13.420,35 utilizando-se de recursos próprios (Fonte 01) já previstos no orçamento vigente, totalizando o investimento da obra em R\$ 113.420,35.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

84



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

179

Ementa

OF.GAB.GL- 55/2026- REFERENTE: PROJETO DE LEI QUE VISA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE CEM MIL REAIS.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **29/04/2026 15:46:01**

911